



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 435/2023**

**Convênio de Mútua Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a ARCD – ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Secretário da Saúde, Sr. **FRANK HULDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, biólogo, RG. 16.398.082-2 SSP/SP, CPF. 066.587.818-42, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias do Vale, nº 239, bairro Ipê, em Jaci/SP, CEP 15.155-000, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ARCD – ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, com sede na Avenida da Luz, nº 2525, Bairro Jardim Maracanã, CEP 15.092-150, São José do Rio Preto/SP, CNPJ nº 10.381.764/0001-28, representada por sua presidente, **Sra. LICIA SOARES FERNANDES NAGAO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG 34.769.667-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 355.719.878-20, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3000, Sul 70, Green Valley, CEP 15.093-260, São José do Rio Preto/SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Este Convênio tem por objeto, a prestação de serviços, em sistema de mútua de cooperação pela ARCD de São José do Rio Preto, referente ao atendimento multidisciplinar e multiprofissional em Reabilitação Física às pessoas com deficiências físicas, visando sua total integração no meio familiar social, através do desenvolvimento de suas habilidades, sem distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso, bem como a manutenção e funcionamento das atividades prestadas na mesma, com a concessão de direito real de uso sobre o imóvel de propriedade do Município de São José do Rio Preto/SP, conforme autorização contida na Lei nº 10.034/08.

**1.2** Os autos do PJ. nº 2023/10/017400, integram o presente Convênio, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DAS PARTES**

**2.1** Compete ao **MUNICÍPIO**:

**2.1.1** A responsabilidade pela transferência mensal dos recursos financeiros, nos termos do presente Convênio.

**2.1.2** Publicar o extrato deste Convênio na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, bem como o extrato dos aditamentos que vierem a ser firmados.

LICIA SOARES  
FERNANDES  
NAGAO:35571987820

Assinado de forma digital por LICIA  
SOARES FERNANDES  
NAGAO:35571987820  
Dados: 2023.12.04 13:40:43 -03'00'



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**2.1.3** Proceder, através de sua Secretaria da Saúde, o acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação da execução e dos resultados do objeto deste Convênio.

**2.2** Compete a **ENTIDADE**:

**2.2.1** Prover atendimento médico, por especialidade, com realização dos procedimentos específicos disponíveis para cada área;

**2.2.2** Atendimento de Assistência Social;

**2.2.3** Atendimento de Assistência de enfermagem, nutrição e outras indicadas;

**2.2.4** Utilizar todos os recursos disponíveis na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do Convênio;

**2.2.5** Oferecer serviços de fisioterapia, fisioterapia aquática, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, enfermagem, serviço social, nutrição de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

**2.2.6** Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria da Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do objeto deste Convênio.

**2.2.7** Os encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, bem como o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos, decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência do presente instrumento de convênio será de 12 (doze) meses, com início em **01 de janeiro de 2024, encerrando sua vigência em 31 de dezembro de 2024.**

**3.2** Este Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal estabelecido, mediante apresentação do Plano de Trabalho para o exercício subsequente, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 3.960 de 30 de agosto de 2016 e, assinatura de aditamento contratual, desde que as partes manifestem a sua intenção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O **MUNICÍPIO** repassará mensalmente à **ENTIDADE**, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, o valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando a quantia anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

- 021000103020031.2.164 – 33903999 – F: 1562 – F.M.S. – CA 302.0000

LICIA SOARES  
FERNANDES  
NAGAO:35571987820

Assinado de forma digital por LICIA  
SOARES FERNANDES  
NAGAO:35571987820  
Dados: 2023.12.04 13:41:00 -03'00'





Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** A **ENTIDADE** apresentará até o último dia de cada mês da prestação de serviços, enquanto perdurar a vigência deste Convênio, demonstrativos de gastos, conforme cronograma de despesas constante no plano de trabalho; sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

**6.2** Após conferidos o cronograma de despesas será efetuado o pagamento dos recursos até o 10º (décimo) dia do mês seguinte;

**6.3** A **ENTIDADE** prestará contas anualmente ao **MUNICÍPIO**, até 30º (trigésimo) dia de janeiro do Exercício (ano) subsequente, dos recursos transferidos durante o Exercício (ano) anterior;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** O presente Convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante a assinatura de Termo de Aditamento, tendo em vista a conveniência dos partícipes e apresentação de Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 3.960 de 30 de agosto de 2016.

**7.2** Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**8.1** A qualquer momento este Convênio poderá ser denunciado sem qualquer ônus rescisório, desde que a parte desinteressada na continuidade do acordo manifeste a sua intenção por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.2** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, aqueles estabelecidos nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2.1** Nos casos previstos no parágrafo anterior desta Cláusula, a parte prejudicada notificará a parte infratora sobre a rescisão contratual, assegurando ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

**8.3** Ocorrendo inadimplemento total ou parcial da avença por parte da ENTIDADE, ficará esta sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLAUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**9.1** O presente Convênio foi elaborado nos termos da Lei 13.019/14, artigo 3º, inciso IV e artigo 116, “caput” da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

LICIA SOARES  
FERNANDES  
NAGAO:35571987820

Assinado de forma digital por  
LICIA SOARES FERNANDES  
NAGAO:35571987820  
Dados: 2023.12.04 13:41:16  
-03'00"



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009  
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, que não for resolvida administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio na melhor forma do direito, em 03 (três) vias de igual teor e com um único propósito, rubricando as demais páginas.

Mirassol, 01 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO**  
MUNICÍPIO de Mirassol  
Frank Hulder de Oliveira

LICIA SOARES FERNANDES  
NAGAO:35571987820

Assinado de forma digital por  
LICIA SOARES FERNANDES  
NAGAO:35571987820  
Dados: 2023.12.04 13:41:30 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO**  
ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – São José do Rio Preto  
Licia Soares Fernandes Nagao

**Testemunha:**  
Lara Patrícia Martins  
RG 40.297.748-8 SSP/SP  
Matrícula 1058029

**Testemunha**  
Andrea Fernanda E. de Oliveira Souza  
RG 33.958.418-x SSP/SP  
Matrícula 4047672